

LEI Nº 643 DE 13 DE DEZEMBRO DE 1995

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício de 1996.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1 . Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Glória de Dourados para o exercício financeiro de 1996, compreendendo:

I - o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Glória de Dourados.

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos e unidades orçamentárias que atuam nas áreas de saúde, assistência e previdência, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo poder público.

Art. 2 . A receita global é estimada em R\$ 7.429.000,00 (Sete milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada no Anexo I, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICACAO DA RECEITA	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R\$
1. RECEITA		6.745.000,00
1.1 RECEITAS CORRENTES	4.101.000,00	
- Receita Tributaria	246.000,00	
- Receita Patrimonial	23.000,00	
- Receita Agropecuaria	---	
- Receita Industrial	6.000,00	
- Receita de Servico	32.000,00	
- Transferencias Correntes	3.764.000,00	
- Outras Receitas Correntes	30.000,00	
1.2 RECEITAS DE CAPITAL	2.644.000,00	
- Alienacao de Bens	10.000,00	
- Transferencias de Capital	2.634.000,00	

2. RECEITA DE OUTRAS FONTES	684.000,00
2.1 FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	370.000,00
2.2 FUNDO MUNICIPAL P/INFANCIA E ADOLESCENCIA	34.000,00
2.3 FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL	280.000,00

RECEITA GLOBAL..... 7.429.000,00

Paragrafo Unico. As estimativas da receita serao atualizadas na forma autorizada no art. 4o, da Lei (municipal) n. 637 de 14 de julho de 1995.

Art. 3 . A despesa do Orcamento Fiscal, fixada de acordo com as especificacoes dos quadros que integram esta lei, observara a programacao do Anexo II e apresenta, por orgao, por categoria economica e por funcoes, a seguinte distribuicao:

DESPEZA DO ORCAMENTO FISCAL

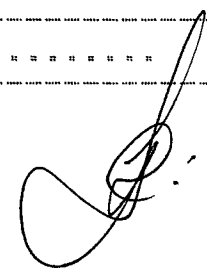
	R\$
DISTRIBUICAO POR ORGAO	RECURSOS
CAMARA MUNICIPAL	223.000,00
GABINETE DO PREFEITO	248.000,00
ASSESSORIA JURIDICA	36.000,00
SECRETARIA MUN. DE ADM., PLANEJAMENTO E FINANÇAS	1.152.000,00
SECRETARIA MUN. DE EDUC. CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.355.600,00
SECRETARIA MUN. DE OBRAS, VIACAO E SERV. URBANOS	2.064.000,00
SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	238.000,00
COORDENADORIA DISTRITAL DE GUASSULANDIAA	9.000,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO	250.000,00
S O M A	5.575.000,00

RESERVA DE CONTINGENCIA 290.000,00

TOTAL DO ORCAMENTO FISCAL..... 5.865.000,00

DISTRIBUICAO POR CATEGORIA ECONOMICA	RECURSOS
DESPESAS CORRENTES	3.827.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.748.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	290.000,00

TOTAL DO ORCAMENTO FISCAL..... 5.865.000,00



R\$

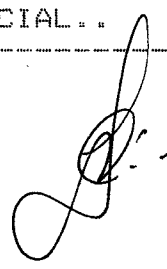
DISTRIBUICAO POR FUNCOES	RECURSOS
LEGISLATIVA	223.000,00
JUDICIARIA	42.000,00
ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO	1.731.000,00
AGRICULTURA	214.000,00
EDUCACAO E CULTURA	1.995.000,00
ENERGIA E RECURSOS MINERAIS	40.000,00
HABITACAO E URBANISMO	254.000,00
INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS	120.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	80.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	50.000,00
TRANSPORTE	826.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	290.000,00
TOTAL DO ORCAMENTO FISCAL.....	5.865.000,00

Art. 4 . A despesa do Orcamento da Seguridade Social, fixada de acordo com as especificacoes dos quadros que integram esta lei, observara a programacao do Anexo III e apresenta, por orgao, por categoria economica e por funcoes, a seguinte distribui-cao:

DESPESA DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

DISTRIBUICAO POR ORGAO	RECURSOS	R\$
SECRETARIA. MUN. DA HIGIENE E SAUDE PUBLICA	522.000,00	
SECRETARIA. MUN. PROMOCAO SOCIAL	358.000,00	
TOTAL DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..	880.000,00	

DISTRIBUICAO POR FUNCOES	RECURSOS
HABITACAO E URBANISMO	100.000,00
SAUDE E SANEAMENTO	392.000,00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	388.000,00
TOTAL DO ORCAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL..	880.000,00



DESPESAS POR FUNDOS

FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE	370.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	280.000,00
FUNDO MUNICIPAL PARA A INFANCIA E A ADOLESCENCIA	34.000,00

TOTAL DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS MUNICIPAIS	684.000,00

Art. 5 As despesas fixadas serao atualizadas na forma prevista no paragrafo unico, do artigo 2 desta lei.

Art. 6 Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - abrir creditos adicionais suplementares, ate o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta lei, tanto no Orcamento Fiscal quanto no Orcamento da Seguridade Social e nos Orcamentos dos Fundos Municipais da Saude, de Previdencia e dos Direitos da Crianca e do Adolescente utilizando como recursos compensatorios as fontes referidas nos itens I a III, do paragrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) n 4.320, de 17 de marco de 1964.

II - realizar operacoes de credito por antecipacao da receita, ate o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita total estimada, para atender insuficiencia temporaria de caixa, as quais deverao ser liquidadas ate trinta dias apos o encerramento do exercicio financeiro.

III - proceder a abertura de creditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de operacoes de credito autorizadas por lei especifica, ate o limite dos recursos liberados, compensando-se a abertura com os recursos destas, nos termos do item IV, do paragrafo 1, do artigo 43, da Lei (Federal) n.4.320, de 17 de marco de 1964, que nao sera computado para efeito do limite fixado no inciso I, deste.

IV - a transposicao, o remanejamento e a transferencia de recursos de uma categoria de programacao para outra, que nao sera computado para efeito do limite fixado no inciso I, supra.

Art. 7 . O Poder Executivo, no interesse da Administracao e na forma do artigo 66 e paragrafo unico, da Lei (Federal) n. 4320, de 17 de marco de 1964, fica autorizado a proceder a centralizacao, parcial ou total, das seguintes dotacoes:

I - para a Secretaria Mun. de Administracao, Planejamento e Financas o elemento da despesa 3.1.1.0 - Pessoal (sub-elementos 3.1.1.1 - Pessoal Civil e 3.1.1.3 - Obrigacoes Patrimoniais).

II - para a Secretaria Municipal de Obras, Viacao e Servicos Urbanos, o elemento de despesa 4.1.1.0 - (obras e instalacoes).

Art. 8 . O Poder Executivo, com base nos limites das despesas fixadas para cada unidade orçamentaria, e no comportamento efetivo da receita, elaborara uma programacao financeira de desembolso a que devem obedecer todos os orgaos da Administracao Municipal, em cada trimestre, de acordo com o que dispoe os artigos 47 e 50, da Lei (Federal) n. 4.320, de 17 de marco de 1964.

Art. 9 . Esta lei entrara em vigor em 1 de janeiro de 1996, revogadas as disposicoes contrarias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLORIA DE DOURADOS,
MS, em 13 de dezembro de 1995.



JAIRO DE VASCONCELOS
PREFEITO MUNICIPAL